

Teresa Pizarro Beleza

7Fev2010

## Reformas Penais: Os Códigos do Desassossego<sup>i</sup>

*“Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida  
sem absoluta necessidade”*

Artigo 10º da Constituição de 1822

Os Códigos da Democracia em Portugal levaram algum tempo a surgir. O Código Civil foi revisto em 1977, o Código Penal foi substituído em 1982. Em matéria de Processo Penal, um dos pontos realçados no Programa do Movimento das Forças Armadas que pôs fim à ditadura em Abril de 1974, foi preciso esperar por 1987 para que surgisse um novo Código.

Tudo isto faria supor que, além da circunstância de outras e mais urgentes emergências terem tomado a dianteira, estes diplomas tivessem sido cuidadosamente preparados e desenhados para durarem. Se não *per omnia saecula saeculorum*, pelo menos por um razoável número de anos. Se existe codificação, assim deveria ser, sobretudo em matérias tão centrais e decisivas.

Sem contar com a inacreditável prática das sucessivas, ilegítimas e abstrusas “rectificações” (Ai o princípio da legalidade...), os Códigos que supostamente definem o centro e o limite das regras do inaceitável variam como o tempo num dia de Março. Nenhum Governo parece resistir à tentação de deixar a sua pegada legislativa nesta área essencial da protecção dos direitos de possíveis infractores e de potenciais vítimas.

O Código Penal acaba de sofrer a sua 26ª Revisão. A que foi realizada em 1995 é vista como tão profunda, que muitas vezes é designada (erradamente, a meu ver) como um novo CP (“CP de 1995”, por contraposição ao “CP de 1982”). Na realidade, limitou-se, no essencial, a repor alguma coerência e lógica do projecto (e ante-projecto) inicial, que havia sido desfigurado por cedências políticas conjunturais de última hora, com boa dose de demagogia legislativa e política. Medidas alternativas (à prisão), escala de penas (na versão original do CP de 1982, furtar um relógio podia valer prisão de *um a dez* anos de prisão; cortar um braço, *um a cinco* anos. Toda a Judicatura Portuguesa aplicou serenamente este Código anos a fio, sem, que eu saiba, qualquer sobressalto de inconstitucionalidade...); reponderação dos valores/bens jurídicos (liberdade sexual *versus* “bons costumes”).

O Código de Processo Penal vai pelo mesmo caminho: 18 Revisões em 12 anos. Por último, voltamos a assistir ao habitual: uma reforma vai desandar, voltar atrás, em nome da suposta (in)segurança do Povo, sem que tenha decorrido o tempo necessário para ser cuidadosamente avaliada quanto aos seus efeitos. As conclusões do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, que surgem no discurso oficial a legitimar o recuo, parecem-me algo precipitadas e julgo haver alguma cedência, certamente involuntária, às pressões das organizações corporativas da área.

Se eu fosse Juíza, não aguentaria todo este desassossego. Só a ideia de respeitar o princípio constitucional de aplicação da lei penal mais favorável (qual será, na floresta de sucessivas revisões?) deve ser um pesadelo. Acho que teria uma grande vontade de mudar de profissão.

---

<sup>i</sup> Agradeço a Pedro Caeiro a ajuda prestada na revisão final deste texto.